

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

## Guaraciaba - Minas Gerais

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.398/2023**

Dispõe sobre o transporte remunerado individual de passageiros "TÁXI" no âmbito do Município de Guaraciaba-MG, e dá outras providencias.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º.** Integram o serviço público de transporte remunerado de passageiros no município de Guaraciaba/MG, as pessoas físicas detentoras de autorização expedida pela prefeitura, para execução de serviço de transporte individual de passageiros por táxi.
- §1º. As autorizações serão delegadas pelo prazo de até 10 (dez) anos, e cada interessado deverá recolher aos cofres públicos, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), quantia que poderá ser quitada em até 05 (cinco) prestações iguais, mensais e sucessivas, a título de cadastramento e solicitação quanto à prestação de transporte remunerado individual de passageiros no município de Guaraciaba/MG, sendo portanto, qualificada como uma autorização onerosa.
- §2º. Para receber a autorização da prestação de serviço de táxi, a atividade será formalizada mediante contrato de adesão, sujeitas à procedimento classificatório prévio, na modalidade de preenchimento de todos os critérios objetivos de seleção e, ocorrendo um empate na classificação, será decidida da seguinte forma:
- A) O solicitante/classificado que já tiver exercido a prestação de serviço de transporte remunerado de passageiros no município por maior período;

B) O solicitante/classificado que possuir a CNH com mais tempo de anotação de exercício de atividade remunerada:

- C) O solicitante/classificado que tiver idade superior;
- §3º. É vedada a outorga de mais de uma autorização e só poderão se inscrever pessoas físicas, sendo admitido o registro de apenas um veículo por autorização.
- §4º. É vedado a autorização às Pessoas Jurídicas, em qualquer hipótese.
- **§5º.** O serviço, a que se refere o caput deste artigo, deverá ser organizado de forma que atenda aos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores das tarifas a serem cobradas.
- §6°. A autorização é concedida apenas ao condutor classificado nos critérios objetivos, sendo vedada a transferência a qualquer título.



CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

#### Guaraciaba - Minas Gerais

- Art. 2º. Os veículos destinados ao serviço de transporte remunerado individual de passageiros deverão estar devidamente registrados no município de Guaraciaba/MG e licenciados na categoria "aluguel".
- Art. 3º. Os veículos deverão atender às seguintes condições, sem prejuízo de outras exigidas pelos órgãos de trânsito:
- I Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo CRLV vigente;
- II comprovação de pagamento do seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres - DPVAT;
- III possuir no máximo 05 (cinco) anos de fabricação;
- IV ter capacidade mínima de 04 (quatro) e máxima de 07 (sete) passageiros;
- V possuir selo ou outro sinal de identificação, necessariamente em material removível imantado, conforme regulamentação pelo Poder Executivo, com o intuito de permitir o reconhecimento, pelas autoridades públicas, do veículo utilizado para o serviço previsto nesta lei.
- §1º. São obrigações dos condutores, entre outras exigidas pela administração pública:
- I inscrever-se no cadastro de contribuintes municipal, em atividade de condutor ou similar;
- II possuir habilitação para conduzir veículo automotor, que contenha a informação de que exerce atividade remunerada, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
- III possuir certidões negativas de antecedentes criminais.
- Art. 4º. O veículo que for flagrado realizando serviço de transporte remunerado de passageiros de forma irregular será notificado pela prefeitura municipal.
- §1º. Constatada a execução irregular do serviço de transporte remunerado de passageiros Individual será lavrado o auto de infração e comunicada à autoridade de trânsito, para aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.
- Art. 5º. Fica estabelecido que o número total de autorizações para a execução do serviço de táxi será correspondente ao resultado obtido pela divisão entre o número total de habitantes do município, segundo Censo mais atualizado do IBGE, pelo índice de 300 (trezentos) habitantes, dispensando-se qualquer fração. O resultado será o número de autorizações a serem concedidas pelo município.
- §1º. As autorizações para prestação do serviço de táxi serão distribuídas para atendimento aos cidadãos do município em razão do território, considerando a sede, comunidades e localidades rurais, conforme regulamento a ser expedido pelo Executivo Municipal, podendo, entretanto, o detentor da autorização, escolher livremente o local de prestação de seus serviços.



CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

#### Guaraciaba - Minas Gerais

- **Art. 6º.** Fica assegurado aos atuais taxistas o exercício do serviço de transporte individual de passageiro que, na data de promulgação desta lei, possuam autorização, permissão, concessão, cessão ou sub-rogação a título oneroso ou gratuito ou qualquer outro instrumento emanado ou reconhecido pelo poder público.
- §1º. O disposto no caput deste artigo vigorará até que seja promovida e concluída a classificação e a outorga das autorizações de prestação de serviço de táxi, o que deverá ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei.
- §2°. Outorgadas as autorizações a que se refere o § 1° deste artigo, ficarão automaticamente canceladas todas as permissões de táxi que não tenham sido concedidas na forma desta lei.
- §3º. As novas autorizações serão concedidas às pessoas físicas que comprovem os seguintes requisitos:
- 1) Possuir habilitação para conduzir veículo automotor, que contenha a informação de que exerce atividade remunerada, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- Apresentar quitação militar, quando exigível, e eleitoral;
- 3) Apresentar comprovante de inscrição no INSS como autônomo, na função de "motorista";
- 4) Estar cadastrado na categoria de taxista junto ao município;
- 5) Apresentar declaração de domicílio e residência de próprio punho afirmando que reside no município e declarando tempo de residência, com firma reconhecida em cartório;
- 6) Apresentar atestados expedidos por entidade representativa, na forma de associação ou sindicato, sediada em Guaraciaba/MG e regularmente constituída há pelo menos 01 (um) ano, que tenha, dentre os seus objetivos ou finalidades, a representatividade da classe de taxistas ou, em caso de inexistência de tal associação ou sindicato, apresentar 02 (duas) declarações expedidas duas empresas, entidades comerciais ou associações civis instaladas e em regular funcionamento no município há pelo menos 03 (três) anos, declarando que o interessado é residente em Guaraciaba e exerce a atividade de taxista. As declarações deverão conter firma reconhecida em cartório;
- 7) Certidões negativas de antecedentes criminais dentro do prazo de validade emitidas pelos seguintes órgãos:
- A) Policia Federal;
- Polícia Civil do estado de Minas Gerais;
- 8) Certidão negativa de débitos municipais, estaduais e federais.
- **Art. 7º.** Fica permitido a qualquer detentor da autorização para prestação de serviço de táxi, as devidas adaptações em seu veículo para o transporte remunerado de pessoa com necessidades especiais ou mobilidade reduzida, temporária ou permanente.



CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

### Guaraciaba - Minas Gerais

- **Art. 8º.** Após ser expedido o edital para classificação dos interessados e expedidas as autorizações de prestadores do serviço de táxi no município, os classificados deverão se dirigir ao Departamento Tributário do Município efetuar a inscrição para poder participar da classificação e por conseguinte receber e assinar a outorga, sendo vedada a cobrança de qualquer valor a título de inscrição.
- **§1º.** A secretaria de administração deverá compor uma comissão de 05 (cinco) membros, integrada por 03 (três) representantes do Poder Executivo; 01 (um) representante da sociedade civil, esses indicados pelo prefeito municipal; e 01 (um) representante do Poder Legislativo, este indicado pelo seu Presidente.
- §2º. A comissão terá a responsabilidade de aplicar os critérios objetivos de classificação e numerar a lista dos classificados que receberão a outorga de autorização para prestar o serviço de táxi.
- **Art. 9ª.** O responsável deverá apresentar para emplacamento veículo que atenda às condições de prestação do serviço, sendo vedada qualquer exigência de cor da pintura.
- **Art. 10.** Para fins de identificação do serviço de táxi, será obrigatório o uso de sinal de identificação, necessariamente em material removível imantado, conforme regulamentação pelo Poder Executivo.
- **Art. 11.** A partir da vigência desta lei fica expressamente vedada a transferência, venda, cessão onerosa ou gratuita a qualquer título da autorizações para prestação do serviço de taxi.
- **Art. 12.** O Poder Executivo deverá expedir e publicar o edital para classificação e providenciar a regulamentação desta lei, mediante decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei.
- **Art. 13.** Fica assegurada, na classificação dos prestadores de serviços de taxi, 01 (uma) autorização para interessados em disponibilizar veículos para portadores de necessidades especiais, em que os interessados deverão apresentar seu veículo já adaptados, bem como atender a todos os critérios objetivos de classificação.
- **Art. 14.** As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de táxi, no serviço prestado nos limites territoriais do município, serão fixadas por decreto após a expedição das autorizações, sendo assegurada a participação dos detentores das autorizações na fixação da tarifa.
- §1º. Concluído o processo de autorização, os autorizados deverão constituir, em 30 (trinta) dias, uma comissão composta por 05 (cinco) taxistas para representar a classe de prestadores de serviços em Guaraciaba-MG.
- **§2º.** Em caso de necessidade de revisão de tarifa, os detentores de autorização deverão, através da comissão constituída, apresentar ao Poder Executivo planilha de atualização dos custos da prestação de serviço de táxi.



CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

## Guaraciaba - Minas Gerais

Art. 15. A substituição do veículo cadastrado somente será permitida por veículo do mesmo ano de fabricação ou ano de fabricação posterior ao do veículo

Art. 16. Revoga-se a lei municipal nº 1.276 de 19 de dezembro de 2018.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba/MG, 12 de Junho de 2023.

ADEMAR FERNANDES

ADEMAR FERNANDES Abimado de forma digital por ADEMAR FERNANDES MOREIRA:45452997687 MOREIRA:45452997687 Dados, 2023 06.12 09 53.28 -03'00'

Ademar Fernandes Moreira **Prefeito Municipal** 

> PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA **PUBLICADO**

Ato PUBLICADO na data de 12106123 em atendimento a Lei Orgânica Municipal, através de fixação no Quadro de Avisos no saguão da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG

Guaraciaba, 12 de funho de 2023.